



MECANICA SANGALETTI LTDA
CNPJ: 07.160.911/0001-25
R. ALADIO VENTURINI, 265
B. CENTRO – SIDEROPOLIS/SC
(48) 3435-3279

A ILMA. PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Referente a EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 233/2023

Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza/SC para o ano de 2024.

MECANICA SANGALETTI LTDA CNPJ:
07.160.911/0001-25 R. ALADIO VENTURINI, 265 B.
CENTRO – SIDEROPOLIS/SC, comparece
respeitosamente perante Vossa Senhoria, para
apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**
em referência, pelos fundamentos fáticos e jurídicos
a seguir expostos:

I. RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho de todo o corpo do Departamento de Licitações do município de Nova Veneza/SC.

As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações, em relação ao procedimento licitatório em exame.

Não afetam, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

No mais, a peticionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta Casa. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes no Pregão Eletrônico nº 233/SME/2023 ora promovido.

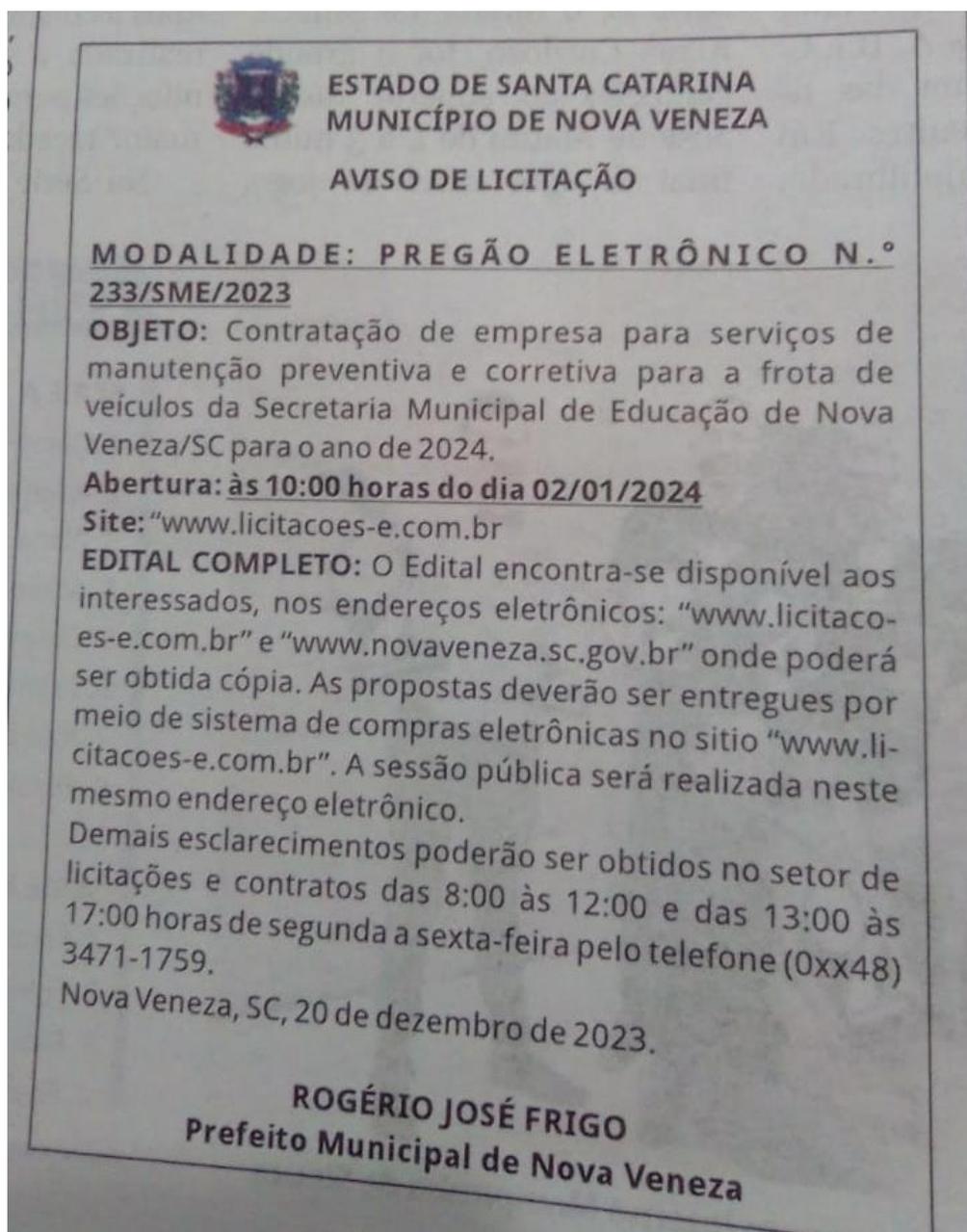
DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

I – DA PUBLICIDADE:

Inicialmente cabe ressaltar que há divergências quanto a publicidade do edital. Conforme foto abaixo, a divulgação no jornal de circulação local, consta que o referido processo licitatório se dará no dia 02/01/2024:



MECANICA SANGALETTI LTDA
CNPJ: 07.160.911/0001-25
R. ALADIO VENTURINI, 265
B. CENTRO – SIDEROPOLIS/SC
(48) 3435-3279



Entretanto, o edital de licitação disponível através do Site Licitações-e do Banco do Brasil, consta a disputa em 03/01/2023. Esta divergência por si só, já demonstra o erro processual em relação a divulgação do referido certame.

No entanto, o que mais chama a atenção, é que o referido edital só fora publicado no site oficial do município de Nova Veneza, "www.novaveneza.sc.gov.br" no dia 22 de Dezembro de 2023. Em respeito a Lei 14.133/2021, o procedimento licitatório deverá ter publicidade de no mínimo 8 (oito) dias úteis, ou seja, só poderia ocorrer no dia 05/01/2023, em razão dos feriados de Natal e Ano Novo, conforme Art. 55º da Lei 14.133/2021:

"Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:



MECANICA SANGALETTI LTDA
CNPJ: 07.160.911/0001-25
R. ALADIO VENTURINI, 265
B. CENTRO – SIDEROPOLIS/SC
(48) 3435-3279

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;”

A divulgação do edital no sítio eletrônico do município é facultativa, conforme disposto no Art. 175 da referida lei:

“Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.”

Ou seja, ainda que tenha sido divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas, atendendo ao prazo mínimo, seria conveniente a divulgação no sítio próprio, visto que todas as licitações do referido órgão são divulgadas por meio do site oficial.

II. DA AUSÊNCIA DE PEÇAS

Ao analisar o Edital em epígrafe, nota-se que a disputa se dará pelo menor preço, em razão dos seguintes lotes:

6.1.ITENS DE CONTRATAÇÃO					
Item	Especificação	Un/Md	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Ônibus MFS0513 Volkswagen 15.180 EOD 2008/2009 Revisão geral mecânica, elétrica e freios.	svç	1	4.990,00	4.990,00
02	Micro-ônibus MFX8886 Marcopolo – Volare V8 MWM 4.10 2008/2009 Revisão geral mecânica, elétrica e freios, troca de fluídos, filtros e óleo lubrificante.	svç	1	3.995,00	3.995,00
03	Micro-ônibus MFY3826 Marcopolo – Volare V8 MWM 4.10 2008/2009 Revisão geral mecânica, elétrica e freios, troca de fluídos, filtros e óleo lubrificante.	svç	1	4.990,00	4.990,00
04	Ônibus MIU6205 Volkswagen 15.190 EOD 4.7 MWM	svç	1	4.990,00	4.990,00

Disponível a partir da Página 20 do referido edital, que cita que os serviços serão executados: Revisão Geral Mecânica, Elétrica e Freios.

O edital, que rege a contratação de serviços de manutenção para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, omite detalhes cruciais. Nota-se a ausência de especificações sobre as peças a serem utilizadas, se estas são de responsabilidade da contratante ou da contratada, e a falta de detalhamento dos serviços que serão efetuados. Essa lacuna de informações compromete a realização de cotações adequadas e o levantamento de mercado, elementos essenciais para uma licitação justa e transparente.



MECANICA SANGALETTI LTDA
CNPJ: 07.160.911/0001-25
R. ALADIO VENTURINI, 265
B. CENTRO – SIDEROPOLIS/SC
(48) 3435-3279

Além disso, o edital não segue o padrão observado em outras localidades, como Criciúma e Içara, onde os serviços são baseados em tabelas de preço referenciais. A falta de clareza sobre os serviços exatos a serem executados e as condições das peças utilizadas é um problema significativo. O Estudo Técnico Preliminar menciona a manutenção corretiva, mas não esclarece as responsabilidades relativas ao fornecimento das peças.

A descrição no ETP sugere uma ampla gama de serviços, incluindo revisão geral mecânica, elétrica e de freios, troca de fluidos, filtros e óleo lubrificante. Contudo, a falta de detalhamento sobre a natureza exata dos serviços e as condições de fornecimento das peças deixa muitas questões em aberto, prejudicando a capacidade dos licitantes de apresentarem propostas competitivas e adequadas.

Em resumo, o edital apresenta falhas significativas em termos de transparência, detalhamento e conformidade com a legislação aplicável. Estas deficiências não só prejudicam a competição justa entre os participantes, mas também podem afetar a qualidade dos serviços contratados e a satisfação das necessidades da contratante. É imperativo que o edital seja revisado e aprimorado para garantir a aderência às normas legais e fornecer todas as informações necessárias para que os licitantes possam participar de forma justa e informada.

O estudo técnico preliminar ainda trás as seguintes afirmações:

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza/SC.

Obs. 01: a empresa deverá checar as necessidades dos veículos no pátio da garagem da Prefeitura Municipal de Nova Veneza e apresentar um atestado de visita técnica assinado pelo responsável do transporte escolar (Valdecir Bongioiolo);

Obs. 02: os serviços verificados deverão ser executados fielmente e dentro das normas técnicas de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações, com rigorosa observância aos detalhes com autorização de execução aprovada pelo fiscal do contrato;

Obs. 03: os serviços deverão ser realizados dentro do Município ou local situado nas proximidades em um raio de 30 km da garagem da Prefeitura, sob supervisão e fiscalização a qualquer momento do responsável da Secretaria.

Ou seja, o Estudo transfere toda a responsabilidade pela execução dos serviços à CONTRATADA, mas não fornece as informações necessárias para o entendimento do objeto, para a correta cotação, não diferencia peças e serviços, não trata sobre garantia da peça ou defeito consequente de mau uso.

IV. DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A falha do edital em exigir comprovações de aptidão técnica para a execução dos serviços licitados representa um sério risco para a integridade do processo licitatório e a qualidade dos serviços a serem prestados. Em muitos processos licitatórios, é praxe e, em alguns casos, uma exigência legal, a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica. Estes documentos servem



MECANICA SANGALETTI LTDA
CNPJ: 07.160.911/0001-25
R. ALADIO VENTURINI, 265
B. CENTRO – SIDEROPOLIS/SC
(48) 3435-3279

como prova de que a empresa licitante possui a experiência e o conhecimento necessários para realizar o trabalho de forma eficaz e eficiente. Ao desconsiderar esta prática, o edital abre a possibilidade de empresas sem a devida qualificação técnica participarem e potencialmente vencerem a licitação.

Este aspecto do edital é particularmente preocupante no contexto dos serviços de manutenção de veículos. Trata-se de uma área que exige conhecimento técnico específico e experiência comprovada, dada a complexidade e a importância da manutenção correta para a segurança e desempenho dos veículos. A ausência de requisitos de aptidão técnica pode resultar na contratação de empresas inaptas, colocando em risco não apenas a eficácia dos serviços prestados, mas também a segurança dos usuários dos veículos e a integridade do patrimônio público de Nova Veneza.

Além do risco imediato para a qualidade dos serviços, a falta de exigência de comprovação técnica pode ter implicações de longo prazo para a administração pública de Nova Veneza. A contratação de empresas sem as qualificações adequadas pode levar a gastos excessivos, se os serviços precisarem ser refeitos, e a uma perda geral de confiança no processo licitatório. A confiabilidade e eficácia dos processos de licitação são fundamentais para a boa gestão dos recursos públicos e para manter a confiança da população nas instituições municipais. A revisão do edital para incluir a exigência de comprovação de aptidão técnica é, portanto, uma etapa crucial para garantir a integridade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos.

Conforme prevê o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

*“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”*

A respeito do dispositivo constitucional acima citado e do disposto no artigo 30 da Lei 8.666/9, ensina Marçal Justen Filho que:

*“a legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime **exigências desnecessárias** ou meramente formais (...)*

Especialmente em virtude da regra constitucional (artigo 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 305-306).



MECANICA SANGALETTI LTDA
CNPJ: 07.160.911/0001-25
R. ALADIO VENTURINI, 265
B. CENTRO – SIDEROPOLIS/SC
(48) 3435-3279

V. DO PEDIDO

Face ao exposto a Signatária requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme Art. 164 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assim, pede-se que este Órgão republique o edital em questão, corrigindo os pontos levantados nesta peça. Por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta à presente impugnação, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado considerando os seguintes pedidos:

- Detalhamento dos serviços ou da forma de execução dos serviços, desmembramento de peças e serviços e demais informações pertinentes a execução contratual;
- Inclusão de exigência de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviço pertinente/similar ao objeto ora licitado;

Nestes Termos, pede-se deferimento pelas razões supramencionadas,

Criciúma, 28 de Dezembro de 2023.



Lucio Sangaletti
Sócio Proprietário
CPF: 715.645.869-87